

**CESAP- CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISA AVANÇADOS EM PÓS-
GRADUAÇÃO E PESQUISA**

**CENIRA BRAGA DA ROCHA
JANIA LINDAURA DA VICTORIA DE SOUZA
RAQUEL BEATRIZ BENTO DE FREITAS PEREIRA**

**IMPORTÂNCIA DA VALORIZAÇÃO DE ENSINO RELIGIOSO
COMO ÁREA DE CONHECIMENTOS**

**VITÓRIA/ES
2012**

**CENIRA BRAGA DA ROCHA
JANIA LINDAURA DA VICTORIA DE SOUZA
RAQUEL BEATRIZ BENTO DE FREITAS PEREIRA**

**IMPORTÂNCIA DA VALORIZAÇÃO DE ENSINO RELIGIOSO
COMO ÁREA DE CONHECIMENTOS**

Monografia apresentada ao Centro de Estudos Avançados em Pós-Graduação – CESAP, como exigência do curso de Pós-Graduação em Ensino Religioso. Orientado pela Prof^a Mestre Grace Teles Tononi.

VITÓRIA/ES
2012

**CENIRA BRAGA DA ROCHA
JANIA LINDAURA DA VICTORIA DE SOUZA
RAQUEL BEATRIZ BENTO DE FREITAS PEREIRA**

**IMPORTÂNCIA DO ENSINO RELIGIOSO COMO
ÁREA DE CONHECIMENTOS**

Aprovado em ____ de _____ de 2012

Professor (a): Grace Peres Tonini.
Centro de Estudos Avançados e em Pós-
Graduação e Pesquisa - CESAP

VITÓRIA/ES

2012

Toda pessoa tem o direito à liberdade de pensamento consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

(DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, Art. 18).

Agradecimentos:

A DEUS, primeiramente, por nos dar força, saúde, sabedoria e muitas outras dádivas para que pudéssemos realizar o curso, protegendo-nos em todos os momentos.

Aos nossos familiares, que sempre estiveram ao nosso lado, incentivando em alcançar novos horizontes.

À nossa amizade que, junto com o incentivo e a força de voar em busca de novos conhecimentos nos uniu para que pudéssemos ingressar no citado curso.

Aos professores que, ministraram aulas com conhecimento amplo e muitas vezes nos fizeram refletir sobre a vivência em sala de aula, visando posicionamentos críticos e imediatos em busca de soluções.

E, por fim a todos aqueles que de forma direta e indireta nos auxiliaram nesse processo de conhecimento.

RESUMO

A realização desta pesquisa teve como objetivo principal refletir sobre a importância do ensino religioso na escola pública, valorizando a disciplina como área de conhecimentos num espaço onde existe uma ampla diversidade religiosa, onde por meio da pesquisa bibliográfica tendo como instrumento a leitura de artigos científicos, livros de autores que relatam sobre o tema em foco, revista nova escola e sites da internet, favorecerem ampliar a discussão, embasados em autores como: MATOS (1995); BRASIL (1996); FERRAÇO (2005); MOTA (2007); RODRIGUES (1993); MONTESQUIEU (2004), entre outros, tornando-se possível chegar à conclusão. Destaca-se que a disciplina de ensino religioso na escola de ensino regular tem sido muito desvalorizada, sendo considerada muitas vezes pelos discentes como desnecessária. A mudança dessa visão deturpada depende em grande parte da concepção do professor e o direcionamento de suas aulas, cuja prática se volta para o cumprimento do currículo, sendo preciso ser concebida de forma valorativa e eficiente, buscando atuar na formação do aluno e sua atuação na sociedade vigente. Destaca-se ainda a necessidade de haver uma formação na área de ensino religioso voltada para a clientela em que haverá atuação, cujos cursos precisam focar de forma ampla o âmbito educacional, favorecendo assim ao educador estabelecer paralelo entre a teoria e a prática.

Palavras-Chave: formação, escola, ensino religioso.

ABSTRACT

This research aimed to reflect on the importance of religious education in public schools, emphasizing the discipline as an area of expertise in an area where there is a wide religious diversity, where through the literature as having an instrument reading of scientific papers, books by authors who report on the subject in focus, new school magazine and internet sites, favoring broaden the discussion, based on authors such as: MATOS (1995), BRAZIL (1996); Ferraço (2005); MOTA (2007); RODRIGUES (1993); MONTESQUIEU (2004), among others, making it possible to reach completion. It is noteworthy that the religious education in the school of education has been greatly devalued, often being considered by students as unnecessary. To change this distorted view depends largely on the teacher's conception and direction of their classes, whose practice is back to fulfill the curriculum, must be designed and efficient evaluative, seeking work in student education and its role in society force. We also emphasize the need for training in the area of religious education oriented clientele that will work, whose courses need to focus broadly the educational context, thereby educator to establish a parallel between theory and practice.

Keywords: education, school, religious education.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	8
2 DESENVOLVIMENTO.....	10
2.1 CONTEXTO HISTÓRICO.....	10
2.1.1 Período Colonial.....	10
2.1.2 Período Republicano.....	12
2.1.3 Período Atual Pós-LDB.....	14
2.1.4 O Ensino Religioso no Brasil e na Escola Pública	16
2.1.5 Conceitos.....	19
2.2 IMPORTÂNCIA DO ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS PÚBLICAS.....	22
2.2.1 O Ensino Religioso como Área de Conhecimento.....	24
2.2.2 O Ensino Religioso sob o Enfoque Pedagógico	26
2.3 PROBLEMAS ENFRENTADOS PELO ENSINO RELIGIOSO OU QUESTÕES LEGAIS DA DISCIPLINA.....	27
2.3.1 Pedagógicos	29
2.3.2 Socioculturais.....	31
2.3.4 Formação do Professor de Ensino Religioso.....	32
3 CONCLUSÃO.....	36
4 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	38

1 INTRODUÇÃO

Muitas são as mudanças de origem social, cultural e econômica que tem ocorrido na sociedade que vivemos, impondo assim na escola a responsabilidade de atuar na formação de cidadãos capazes de mudar o meio de acordo com suas concepções próprias, cujos princípios e meios para alcançar seus objetivos se tornam diversificados.

Neste contexto na escola deve visar sempre oferecer um ensino de qualidade, adaptando os conteúdos curriculares à realidade da clientela escolar. Diante da diversidade de saberes que tem se adentrado nas escolas, muitas vezes o professor sente dificuldades de atuação e recorre a todos meios possíveis em busca de estabelecer relação entre a teoria e prática, como exemplo, apoio pedagógico, utilização de projetos pedagógicos, conselho de escola, conselho tutelar, entre outros.

Diante desse contexto, surge com urgência a necessidade de tomada de decisões e a necessidade da escola efetuar em seu âmbito projetos que objetivem a inclusão de todos, dando iguais oportunidades para que se avancem nos conhecimentos de forma valorativa, inculindo assim em formação na cidadania.

Destaca-se assim que, diante de tantos problemas enfrentados pela escola na contemporaneidade, o professor precisa se atualizar constantemente e a disciplina de ensino religioso precisa oportunizar ampliar os horizontes de conhecimentos de toda clientela escolar, tendo como foco o respeito a diversidade cultural religiosa existente nas escolas publicas.

Mediante essa realidade questiona-se: Como trabalhar buscando valorizar o ensino religioso como área de conhecimentos? Como a escola pode atuar focando formação na cidadania? Em busca de responder a esse e outros questionamentos que poderão surgir no decorrer do texto, a realização desta pesquisa teve por finalidade refletir sobre a importância do ensino religioso na escola pública, valorizando a disciplina como área de conhecimentos num espaço onde existe uma ampla diversidade religiosa.

E, para o alcance dos objetivos, foi utilizada a pesquisa bibliográfica tendo como instrumento a leitura de artigos científicos, livros de autores que relatam sobre o tema em foco, revista nova escola e sites da internet, os quais favorecem ampliar a discussão e os horizontes de conhecimentos de forma valorativa.

Tendo como base de estudo autores como: MATOS (1995); BRASIL (1996); FERRAÇO (2005); MOTA (2007); RODRIGUES (1993); MONTESQUIEU (2004), entre outros que oportunizaram ampliar os horizontes de conhecimentos sobre o tema, favorecendo momentos de reflexão.

Ao final de toda reflexão, o texto ficou assim organizado: a introdução destaca a importância do tema, objetivos, relação entre escola, sociedade e tipo de pesquisa utilizado, favorecendo assim obter uma visão ampliada sobre o tema em foco.

No desenvolvimento, o corpo de todo trabalho realizado, cujos resultados demonstram a necessidade de valorização da disciplina de ensino religioso nas escolas públicas. Estando nesta parte do trabalho as concepções de autores e discussões dos temas considerados relevantes para a execução da pesquisa.

E, na conclusão encontra-se o resultado a que se chegou com a realização da pesquisa em foco, destacando a necessidade de maior valorização da disciplina nessa área, sendo que a escola pode atuar de forma coletiva em busca da formação do cidadão atuante em seu meio de forma valorativa.

Destaca-se assim que, esse trabalho não é conclusivo, mas um convite a todos interessados em refletir sobre a importância da valorização de ensino religioso como área de conhecimento.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 CONTEXTO HISTÓRICO

No contexto da educação, tem sido acirrado o debate com relação à disciplina de ensino religioso e, talvez um dos temas mais polêmicos se volte para a concepção de que, embora não sejam pró-atéistas ou anti-religiosos, os órgãos públicos precisam ser neutros em questões de consciência e liberdade religiosa.

A inclusão desta disciplina nas escolas públicas está interligada a fatores históricos particularmente brasileiros e, nesta trajetória tem sofrido fortes influências dos setores privados. Demo (1996) analisa que, a participação do estado dinamicamente e com relação a fatores econômicos, muitas vezes acena para as classes populares e outras para as elites. Observa-se dessa forma que, ocorre uma dicotomia que possibilita o corporativismo ampliando-se as diversas áreas políticas, econômicas, sociais e religiosas.

Neste sentido observa-se a importância que se dá ao ensino religioso no caso do Brasil, a qual se deve ao fato do país ter sido colonizado por Portugal, sofrendo assim forte influência da religião católica romana, o qual se direciona a até a atualidade a predominância religiosa.

Portanto, pode-se analisar um pouco dessa trajetória histórica da religião e do ensino religioso no Brasil para adquirir conhecimentos capazes de contextualizar, interpretar e criticar construtivamente esse corporativismo intrigante e persistente, tendo em mente as mudanças ocorridas no panorama religioso nacional, como a multireligiosidade e a necessidade de uma prática política laica, participativa e representativa de todos os grupos sociais envolvidos no processo.

Assim, a importância que se dá ao ensino religioso no Brasil ocorre de forma sistemática e abrange três períodos, ou seja, Colonial, Republicano e Pós-LDB, sendo que cada qual influenciou o ensino religioso dentre de suas peculiaridades.

2.1.1 Período Colonial

Com o decorrer da história, pode-se observar que a descoberta do Brasil por Portugal coincidiu com o movimento europeu da Reforma Religiosa Protestante por Martinho Lutero e a Contra-Reforma pela Igreja Católica Apostólica Romana, gerando assim muitos conflitos religiosos e quebrando paradigmas considerados certos. Isso ocorreu por volta de 1517 e possibilitou o surgimento de novas seitas cristãs e consequente intolerância religiosa entre católicos e protestantes na Europa (MARTINHO LUTERO, 1517 apud DANTAS, 2002).

Conta ainda a história que os portugueses e espanhóis, fiéis a Roma, impulsionaram a Contra-Reforma e a Inquisição, defendendo a “verdadeira fé” e perseguindo os que a negavam. Observa-se ainda que Portugal e Espanha eram considerados um “povo messiânico”, eleitos por Deus para levarem a fé cristã até os “confins da Terra”, e os papais lhes concediam direitos específicos sobre sua missão religiosa, surgindo assim o Padroado, ou seja a tutela do Estado sobre a Igreja Católica nos citados países e suas respectivas colônias (DANTAS, 2002).

Este foi, portanto, um dos artifícios que gerou uma das primeiras formas de ensino religioso nos setores públicos no Brasil, favorecendo a população acessar a conhecimentos de outras religiões. A reforma protestante surgiu assim como um dos meios de catequizar as pessoas, onde os jesuítas aproveitavam para enriquecer a coroa.

Não dando certo o sistema de capitâneas hereditárias no exercício de sua função de povoamento de exploração das colônias, o governo Português resolveu criar o sistema de Governo Geral, o qual tinha como intuito civilizador de Portugal, direcionado para “o serviço de Deus e a exaltação da Santa Fé” (DANTAS, 2002, p. 28).

E, ainda destaca Dantas (2002) que com a vinda de Tomé de Souza vieram seis missionários jesuítas (religiosos católicos da Companhia de Jesus, Ordem fundada em 1534 pelo espanhol Inácio de Loiola e aprovada pelo Papa Paulo III em 1540), sendo os primeiros responsáveis pela obra de educação e evangelização aqui no Brasil, tendo como liderança o padre Manuel da Nóbrega.

Houve assim um direcionamento das ações aqui executadas para a catequização dos índios e foram fundadas as primeiras escolas para os gentios, ou seja, os índios, cujo objetivo era a “atualização das potencialidades da pessoa humana, de maneira a capacitá-la para receber a luz da fé e salvar sua alma” e, “para atingir estes objetivos, a educação dos jesuítas servia-se das ciências, das artes e da natureza, e era dividida em três fases: primária, média e superior” (DANTAS, 2002, p. 29).

Observa-se na história que ficou acordado entre a Igreja Católica e o Rei de Portugal que o ensino da Religião deveria ter por objetivo a evangelização dos gentios, “para a transmissão de uma cultura que visava a adesão ao catolicismo” (DANTAS, 2002, p. 171). E, esse tipo de ensino privilegiava o conteúdo doutrinário, conforme as normas do Concílio de Trento (DANTAS, 2002, p. 28), tendo em vista melhorar o processo de catequese aos indígenas, os missionários jesuítas criaram o que conhecemos como Missões ou Reduções.

2.1.2 Período Republicano

Na época colonial não havia a preocupação em se direcionar os esforços na educação para as classes populares, pois para se fazer representar socialmente a Igreja necessitava da adesão das elites aos seus propósitos, precisando manter-se presente na educação dos filhos desses grupos para isto.

De acordo com Fausto (1984, p. 276) no limiar da República, as elites afastam-se rapidamente da Igreja, encontrando no liberalismo, no protestantismo e no positivismo o substituto para a visão de mundo proposta pelo catolicismo. E, surge neste mesmo contexto a maçonaria que vai contra os princípios religiosos até o momento conhecido.

Dessa forma a crise entre a Igreja e as novas ideologias em voga se torna um importante aspecto a ser verificado em nossa análise histórica do ensino religioso na educação pública no Brasil, pois, a “igreja não é mais vista como uma fonte possível de legitimação do poder do Estado, mas como força política contrária aos interesses do Estado e da sociedade [...] A tendência é de rejeitar a Igreja como instituição social” (FAUSTO, 1984, p. 276).

Essa nova forma da igreja manter-se presente na educação dos filhos da elite até hoje pode ser observada em nossa sociedade, sendo promovida por Roma nas instituições públicas.

De acordo com Neto (2005, p. 64) a igreja Católica defendia o pensamento conservador e a maçonaria o liberal. A Igreja tinha nas mãos as escolas que educavam somente os ricos; a maçonaria agiu no sentido de mudar essa situação. Criou escolas noturnas e conseguiu diminuir o custo do ensino, tornando-o mais acessível às classes menos abastadas, frustrando assim o objetivo da Igreja, que era impedir que o poder mudasse de mãos. Dessa forma, pode-se dizer ainda que do início do século XX até os dias de hoje, não se tem notícia de conflitos entre a Igreja Católica e a maçonaria. (NETO, 2005, p. 64).

A estratégia da Igreja na época republicana estabelece uma rede de importantes colégios em todo país onde a Igreja tenta cristianizar as elites, para que estas por sua vez “cristianizem” o povo, o Estado, a Legislação. No mais, o povo continuará a viver uma religião doméstica de “muito santo e pouca missa” afastado do padre e da prática sacramental da Igreja. (FAUSTO, 1984, p. 280).

E, neste contexto, o ensino religioso nas escolas oficiais não sensibilizava as classes dominantes desta época, pois estas podiam enviar seus filhos e filhas para os colégios de padres e freiras a elas destinados e aí obter sua educação religiosa, sendo que “por isto mesmo, as reclamações da Igreja contra o Estado adquirem um caráter mais retórico do que real” (FAUSTO, 1984, p. 285).

A partir da década de 20, as questões até então agitadas pelo aparelho eclesiástico ganham a opinião pública, através do grupo de intelectuais católicos que fazem suas as causas da Igreja hierárquica.

A Revolução de 30 foi um momento estratégico para o retorno da Igreja Católica ao cenário político. Consciente de sua própria força e da instabilidade do Governo Provisório de Getúlio Vargas, ela se mobilizou não só para a segurança do seu futuro, como para propor-se ao Regime como instrumento de manutenção da ordem (FAUSTO, 1984).

Em 1931 dois acontecimentos marcaram a ascensão dos católicos no cenário nacional: a proclamação de Nossa Senhora de Aparecida como padroeira do Brasil pelo Papa Pio XI, que se tornou uma importante força de aglutinação do Catolicismo após a revolução de 30; e a inauguração do monumento a Cristo Redentor, ocasião em que Dom Leme, Arcebispo do Rio de Janeiro, “[...] entrega ao Presidente provisório da República a lista das reivindicações católicas a serem contempladas no projeto da nova Constituição a ser elaborada em breve” (MATOS, 1995, p. 48).

Ocorreu neste mesmo período uma articulação da igreja católica, onde por intermédio da Liga Eleitoral Católica (LEC), “apoiava a campanha de políticos que aderissem aos seus ideais” (DANTAS, 2002, p. 48). De acordo com escritos de Dantas (2002, p. 49), em 1934, conseguiram contemplar o texto referente ao ensino religioso na Nova Constituição. O artigo nº 153 rezava da seguinte forma:

O ensino religioso será de frequência facultativa e ministrado de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno, manifestada pelos pais ou responsáveis, e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais.

Observa-se assim que o ensino religioso transmitido nas escolas se voltava para princípios de caráter extremamente religiosos. Já a Constituição brasileira de 1937, outorgada após um golpe de Estado, eliminava a cláusula da Constituição de 1934 que possibilitava uma colaboração recíproca entre Estado e Igrejas e também todas as chamadas Emendas Católicas, exceto a referente ao ensino religioso, que foi mantido, embora em alcance reduzido, pois, de acordo com Dantas (2002, p. 51) o texto passou a rezar da seguinte forma:

O ensino religioso poderá ser contemplado como matéria do curso ordinário das escolas primárias, normais e secundárias. Não poderá, porém, constituir objeto de obrigação dos mestres ou professores, nem de frequência compulsória por parte dos alunos.

Destaca-se que neste percurso o ensino religioso não sofreu grandes alterações. Já em 1961 surge a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), período a qual nos direcionaremos a seguir.

2.1.3 Período Atual Pós-LDB

O ensino religioso como é concebido atualmente, possui sua fixação em 1961, com a primeira LDB no Brasil. O artigo 97 daquela Lei rezava da seguinte forma:

O Ensino Religioso constitui disciplina dos horários normais das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado sem ônus para os cofres públicos, de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável.

1º parágrafo – A formação de classe para o ensino religioso independe de número mínimo de alunos.

2º parágrafo – O registro dos professores de ensino religioso será realizado perante a autoridade religiosa respectiva (Apud CAETANO, 2007, p. 74).

Esta Lei manteve os mesmos princípios da Constituição de 1946 referentes ao ensino religioso, mas, o excluiu dos sistemas de ensino ao introduzir a expressão “sem ônus para os cofres públicos”, discriminando, desta forma, o professor da disciplina.

E, na nova Lei de Diretrizes e Bases (1996, p. 9) manteve-se a expressão “sem ônus para os cofres públicos”, no artigo que normatiza o ensino religioso, o qual descreve:

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter:

I — confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou

II — interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa.

Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§ 1º São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta Lei.

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

Tal contexto gera maiores problemas na área da educação, originando descontentamento das comunidades escolares e das diversas denominações religiosas. E, depois de serem apresentadas três propostas de modificação do referido artigo 33, aprovou-se, finalmente, a lei nº 9.475/97, fazendo o ensino religioso voltar ao âmbito da responsabilidade do Estado, de onde havia se apartado, desde 1889, relatando o seguinte:

Art. 33 - O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§1º - Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§2º - Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.

Sem dúvida esta nova redação com relação ao artigo 33 da LDB é mais abrangente, pois, além de conceber o ensino religioso como área de conhecimentos, se insere na formação básica do cidadão, respeita a diversidade cultural religiosa, proíbe o proselitismo nas escolas, responsabiliza os sistemas de ensino pela regulamentação dos procedimentos para a definição dos conteúdos do Ensino Religioso e pela elaboração de normas para a habilitação e admissão dos professores e determina o ônus para os cofres públicos.

Porém em sua versão facultativa se relaciona que o ensino religioso é opcional pelo aluno, sendo que escola deve se encarregar de oferecer outras atividades nos momentos das aulas para aqueles alunos que se oporem em assisti-las.

2.1.4 O Ensino Religioso no Brasil e na Escola Pública

No início da colonização do Brasil, observa-se que no governo geral de Tomé de Souza, quando chegaram ao Brasil os jesuítas, liderados por Manuel da Nóbrega, aconteceu a fundação do colégio companhia de Jesus, sendo este o espaço onde os colonos reivindicavam a educação dos filhos e se tornavam usuários exclusivos (in: www.novaescola.com.br, acesso em 07.abr.2012).

No decorrer dos tempos ocorreram mudanças diversas que incutiram novos modos de pensar o ensino religioso, onde com base na revista nova escola (in: www.novaescola.com.br, acesso em 07.abr.2012), observa-se que a disciplina abrange fases destacadas como regimes, que oportunizam refletir sobre a disciplina de forma ampla:

Primeira fase – de 1500 a 1889 – abrange o regime jurídico de União Estado e

Religião, nesse caso, a União com a igreja Católica.

- Em 1549, ocorre a chegada dos jesuítas liderados por Manuel da Nóbrega.
- Em 1759, os jesuítas são expulsos de Portugal e dos territórios pelo Marquês de Pombal. O ensino público passa às mãos de outros setores da Igreja Católica.
- Em 1824, começa a vigorar a primeira Constituição do país - "Constituição Política do Império do Brasil" - outorgada por D. Pedro I no dia 25 de março de 1824.

A segunda fase abrange de 1890 a 1930, considerada como o regime jurídico de plena separação Estado e Religiões.

A terceira fase abrange de 1967 a 1997, onde pode-se observar que ocorrem inúmeras mudanças na área da educação, e, focando o ensino religioso, percebe-se a diversidade de mudanças que incutiram em melhorias da disciplina.

De acordo com a revista nova escola (in: www.novaescola.com.br, acesso em 07.abr.2012), em 1931 o presidente Getulio Vargas, decreta a reintrodução do ensino religioso nas escolas públicas de caráter facultativo. Em resposta, foi lançada a Coligação Nacional Pró-Estado Leigo, composta por representantes de todas as religiões, além de intelectuais, como a poetisa Cecília Meireles.

E, em pesquisas realizadas na revista nova escola (in: www.novaescola.com.br, acesso em 07.abr.2012), em 1961, foi promulgada a primeira Lei de Diretrizes e Bases (LDB 4024/61) que propõe em seu artigo 97, "o ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa, e será ministrado sem ônus para os poderes públicos, de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável. § 1º A formação de classe para o ensino religioso independe de número mínimo de alunos. § 2º O registro dos professores de ensino religioso será realizado perante a autoridade religiosa respectiva."

E, em 1967, a nova Constituição Federal destaca que: "O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas oficiais de grau primário e médio"

Ainda de acordo com a revista nova escola (in: www.novaescola.com.br, acesso em 07.abr.2012), na segunda Lei de Diretrizes e Bases da educação (5692/71) consta: "art. 7º Será obrigatória a inclusão de Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística e Programas de Saúde nos currículos plenos dos estabelecimentos de 1º e 2º graus, observado quanto à primeira o disposto no Decreto-Lei n. 369, de 12 de setembro de 1969. Parágrafo único. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais dos estabelecimentos oficiais de 1º e 2º graus".

Já em 1988, a nova Constituição destaca que "o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental". O artigo 5 define: "é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias".

No artigo 19, consta: É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público; II - recusar fé aos documentos públicos; III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si" (in: www.novaescola.com.br, acesso em 07.abr.2012).

Com a chegada do novo texto da Lei de Diretrizes e Bases (LDB 9394/96), ocorre a definição, onde destaca que o "ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis" (in: www.novaescola.com.br, acesso em 07.abr.2012). Observa-se que a disciplina passa a atender as necessidades dos alunos, respeitando as diversidades de saberes.

Já em 1997, no mês de julho, passa a vigorar uma nova redação do artigo 33 da LDB 9394/96 (a lei n.º 9.475), onde se encontra registrado que o "ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo" (in: www.novaescola.com.br, acesso em 07.abr.2012).

A Quarta fase abrange de 2009 até a atualidade, sendo que nesse mesmo ano, ou seja, 2009, ocorreu a aprovação pelo Congresso Nacional do Acordo Brasil Santa Sé, assinado pelo Executivo em novembro de 2008, que cria novo dispositivo, discordante da LDB em vigor, destacando no artigo 11, de acordo com a revista nova escola que "República Federativa do Brasil, em observância ao direito de liberdade religiosa, da diversidade cultural e da pluralidade confessional do País, respeita a importância do ensino religioso em vista da formação integral da pessoa"

E ainda no inciso 1º da citada lei, observa-se que a disciplina de ensino religioso "constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, em conformidade com a Constituição e as outras leis vigentes, sem qualquer forma de discriminação" (in: www.novaescola.com.br, acesso em 07.abr.2012). destaca-se que ainda que o respeito a diversidade religiosa se faz presente nas escolas publicas, cabendo aos docentes o cumprimento desta lei.

2.1.5 Conceitos

- Educação

Do ponto de vista de Montesquieu (2004, p.44):

As leis da educação são as primeiras que recebemos. E como elas nos preparam para sermos cidadãos, cada família particular deve ser governada em conformidade com o plano da grande família que compreende todas as demais. Se o povo em geral tem um princípio, as partes que compõem, isto é, as famílias também terão. As leis da educação serão, portanto, diferentes em cada tipo de governo. Nas monarquias terão a honra; na república, a virtude; no despotismo, o medo.

Observa-se que segundo o autor a leis da educação visam os princípios de formação do ser humano, dependendo assim do contexto ao qual o mesmo se encontra inserido.

Segundo Demo (1996) a educação não é somente uma ação de treinar o estudante, a exercer uma atividade, mas defende a ideia que o educando vai construindo a sua autonomia por meio da pesquisa, pois, “educação não é só ensinar, instruir, reinar, domesticar, é, sobretudo formar a autonomia do sujeito histórico competente, uma vez que, o educando não é o objetivo de ensino, mas sim sujeito do processo, parceiro de trabalho, trabalho este entre individualidade e solidariedade” (DEMO 1996, p. 16).

E de acordo com o educador, Freire (1996) destaca que a educação não deve ser uma mera transmissão de conhecimento, mas criar uma possibilidade do educando construir o seu próprio conhecimento baseado no conhecimento que ele trás de seu dia-a-dia, o qual descreve que as “condições ou reflexões até agora feitas vêm sendo desdobramento de um primeiro saber inicialmente apontado como necessário a formação docente, numa perspectiva progressista. Saber ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção” (FREIRE 1996, p. 47).

- Ensino

De acordo com o dicionário Michaelis (1998), a palavra significa: sm (der regressiva de ensinar) 1 Ação ou efeito de ensinar. 2. Forma sistemática normal de transmitir conhecimentos, particularmente em escolas. 3 Um dos principais aspectos, ou meios, de educação: Quem dá o pão dá o ensino. 4 Castigo.Var: ensinança. E. agrícola, comercial, industrial, técnico:ramos de ensino, de segundo grau, dessas especialidades. E. ativo: o que se realiza por meio da continuada participação dinâmica do aluno. E. de graduação: o que qualifica profissionalmente, ou confere grau universitário. E. de excepcionais: o que visa a atenuar e compensar efeitos de anormalidades físicas (cegueira, surdi mudez, mutilações), mentais, psíquicas ou morais (retardamento mental, precocidade excessiva, perturbações afetivas, desajustes sociais etc.). E. de pós-graduação: o que se ministra aos já graduados,

para fins de extensão, aperfeiçoamento ou especialização. E. de primeiro grau: o que se destina e é indistintamente necessário a todos, na forma da lei. E. de segundo grau: o que é intermediário entre o de primeiro grau e o superior, e cujo objetivo é a formação geral, como também a profissional de nível médio. E. particular: O que é provido por instituições de caráter privado. E. pré-escolar: o que é dado nos jardins de infância e estabelecimentos congêneres. E. primário (ou elementar): antiga denominação do ministrado nas 4 primeiras séries do atual primeiro grau. E. público: o provido por entidades governamentais. E. secundário: antiga denominação dos cursos que se situavam entre o primário e os de nível superior. E. superior: o de grau universitário, quer em universidades quer em faculdades isoladas. E. supletivo: o de primeiro grau, quando ministrado a quem não o tenha recebido na idade escolar própria. E. verbal: o que se realiza apenas por meio de exposições orais.

Do ponto de vista de Cury (2004, p. 187):

A etimologia do termo religião, donde procede o termo religioso, pode nos dar uma primeira aproximação do seu significado. Religião vem do verbo latino religare (re-ligare). Religar tanto pode ser um novo liame entre um sujeito e um objeto, um sujeito e outro sujeito, como também entre um objeto e outro objeto. Obviamente, o religar supõe ou um momento originário sem a dualidade sujeito/objeto ou um elo primário (ligar) que, uma vez desfeito, admite uma nova ligação (re-ligar).

- Religioso

De acordo com o dicionário Michaelis (1998) apresenta os seguintes conceitos: re.li.gi.o.so- adj (lat religiosu) 1 Pertencente ou relativo à religião: Ensino religioso. 2 Segundo a religião. 3 Que procura viver de acordo com os preceitos da religião. 4 Que tem o cunho da religiosidade. 5 Sagrado, santo. 6 Ascético, místico. 7 Austero, profundo. 8 Que pertence ou se refere a uma comunidade monástica: Ordens religiosas. 9 Escrupuloso, exato, pontual, observador, fiel. sm 1 Aquele que professa a religião. 2 O que fez votos, entrando para uma ordem, congregação ou instituto religioso. 3 Aquele que teme a Deus e procura fazer a sua vontade. R. eliano: carmelita. R. menor: o que pertence à ordem fundada por

São Francisco de Assis.

De acordo com Otto Maduro (1983, o termo religião é "um vocábulo situado histórica, geográfica, cultural e demograficamente no seio de uma certa comunidade linguística e que é esta situação particular que dá o sentido ao vocábulo; um sentido rico, mas, no fundo, um sentido complexo, variável, multívoco e confuso".

A palavra religião é de origem latina (*religio*). O significado não é claro. Cícero (106-43 a. C.) no *De Natura Deorum* afirma que a palavra vem da raiz *relegere* ("considerar cuidadosamente"), oposto de *neglere*, descuidar. Já Lactâncio, escritor cristão (m. 330 d.C.), diz que vem de *religare* ("ligar", "prender"). Para Cícero, a religião é um procedimento consciencioso, mesmo penoso, em relação aos deuses reconhecidos pelo Estado. Para Lactâncio, a religião liga os homens a Deus pela piedade. Um termo de partida e um de chegada, em que princípio e fim são os mesmos. As duas raízes complementam-se. (ENCICLOPÉDIA LUSO-BRASILEIRA, 1989).

2.2 IMPORTÂNCIA DO ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS PÚBLICAS

A disciplina de ensino religioso precisa ser visualizada como recurso facilitador e acesso a momentos distintos em que a sociedade vivencia. Observa-se que tal disciplina é concebida como espaço de diversidade cultural que precisa ser respeitado por todos.

Dessa forma, é importante que se busque formas de conceber a disciplina de ensino religioso como meio de trabalhar a diversidade permanente nas escolas públicas, pois, as religiões precisam ser trabalhadas sem preconceito e discriminação.

No entanto, observa-se que na maioria das escolas os alunos não aceitam a diversidade religiosa, pois, as próprias famílias possuem uma concepção de religião centrada numa denominação e transmite tal conceito para os filhos, gerando assim confrontos no âmbito escolar e desvalorizando o ensino religioso.

Surge neste contexto a necessidade da escola exercer sua função em busca de

resgatar valores considerados perdidos e principalmente o respeito pela diversidade existente em seu âmbito. Destaca-se ainda que para que ocorra a formação do homem capaz de transformar o mundo que vive de acordo com suas concepções é necessário o domínio de determinados conteúdos científicos e culturais. Assim, a função básica da escola é garantir a aprendizagem de conhecimentos, habilidades e valores necessários à socialização e ampliação de conhecimento do indivíduo.

Estas, se constituem em instrumentos para que o aluno compreenda melhor o meio que o cerca, favorecendo sua participação em relações sociais, possibilitando a leitura e interpretação das mensagens e informações circulantes no âmbito social, preparando-o para a inserção no mundo do trabalho e para a intervenção crítica e consciente na vida pública. Rodrigues (1993, p.45), referindo-se às competências que o aluno deve desenvolver na escola através destes conteúdos, relata que:

Os educandos precisam compreender o que é uma sociedade capitalista, como ela se organiza e como se organizam as classes e os grupos sociais nesta sociedade. Precisam entender ainda como a cidade se desenvolve, as relações entre a cidade e o campo, e as relações fundamentais do mundo da produção; como a cultura se diversifica; qual o papel dos agentes culturais; como a ciência é produzida; qual o papel da ciência e da técnica no mundo moderno; como se organiza a vida política no município e no país; como ocorrem as relações internacionais; como as pessoas são manipuladas e como participam da construção e da reconstrução desse processo; por que existe a favela; por que é desvalorizado o trabalho na zona rural; por que uns ganham mais e outros menos; por que os salários não são estabelecidos em função da importância social da produção.

Nessa perspectiva, os conteúdos curriculares deverão estar sempre articulados com as práticas e os problemas sociais do meio em que os alunos se encontram inseridos, cabendo ao professor organizar experiências e situações de aprendizagem que permitam fazer relações entre esses conteúdos e o contexto em que vivem.

Os conteúdos curriculares utilizados nas escolas constituem-se instrumentos necessários, servindo de referencial para a condução da atividade docente, e, segundo Ferraço (2005, p.107):

A adoção de um currículo escolar que considere a diferença aponta um caminho que se vá fazendo ao caminhar e que vá fazendo a análise da escola como campo de possibilidades, visualizando-a como um dos campos de luta política e da resignificação da relação psíquico-social.

É fundamental que os objetivos sejam bem claros, definidos e assumidos pelos profissionais da educação, em consonância com a função social/política da escola e o ideal desejado de cidadão, de modo que haja compatibilidade e coerência entre os diferentes níveis de objetivos, desde os mais amplos aos mais específicos.

Dessa forma, a função social da escola possui o compromisso social de ir além da simples transmissão dos conteúdos, adotando no aluno a capacidade de buscar informações segundo as exigências do meio ao qual se encontra inserido ou de acordo com as necessidades individuais e coletivas.

Assim, é preciso que se trabalhe com metodologias participativas, desafiadoras, problematizando os conteúdos curriculares, estimulando os alunos a pensarem, formular hipóteses e argumentar seu ponto de vista sobre o assunto em foco, buscando atuar na formação de sujeitos de qualidade.

2.2.1 O Ensino Religioso como Área de Conhecimento

O ensino religioso precisa ser visualizado como área de conhecimento, favorecendo assim aos educandos ampliarem seus horizontes com relação a diversidade religiosa existente no meio que vivem. A disciplina de ensino religioso é garantida pela Constituição Federal (apud MOTA, 2007), art. 210, parágrafo um, sendo reconhecida pela Lei nº 9475 (In: http://www.pedagogiaemfoco.pro.br/l9475_97.htm. Acesso em 12.junh.2012) e pela Resolução 02/98 do Conselho Nacional de Educação como área de conhecimentos. Dessa forma, faz-se necessário a construção da epistemologia do Ensino Religioso com base no direito e formação do cidadão respeitando a multiplicidade de saberes existentes no âmbito educacional.

Diante dessa realidade, observa-se que a sociedade na atualidade exige atuação de um profissional habilitado e não representante de uma denominação religiosa. Ao buscar conhecer as tradições religiosas significa adentrar num mundo pluricultural no qual todos se encontram inseridos e, apesar dos avanços tecnológicos o aspecto religioso continua a predominar na raça humana.

Neste contexto o ensino religioso atua como área de conhecimento, visando o pleno

desenvolvimento, sem discriminação da raça, religião, cultura social ou capacidade de desenvolvimento, isto é diversidade de saberes.

A nova redação do artigo 33 da lei de diretrizes e bases (LDB, 1996) destaca o ensino religioso na categoria de disciplina e faculta a habilitação de professores, cujo desenvolvimento se volte para o respeito a diversidade cultural religiosa do Brasil.

E, ainda, observa-se que os Conselhos Estaduais de Educação (RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 1, DE 5 DE JULHO DE 2000), estabeleceram normas para habilitação e admissão de professores de Ensino Religioso, tais como:

- Fazer parte do quadro permanente do magistério federal/estadual ou municipal;
- Ser portador de diploma de licenciatura em Ensino Religioso: Caso não existam profissionais devidamente licenciados, o sistema de ensino poderá preencher os cargos de professores com profissionais portadores de diploma de especialistas em Ensino Religioso (mínimo de 360 h/a), desde que seja portador de diploma em outra licenciatura; bacharéis na área da religiosidade, com complementação exigida pelo MEC, desde que tenha cursado disciplina na área temática de Teologia Comparada, no total de 120 h/a;
- Demonstrar capacidade de atender a pluralidade cultural e religiosa brasileira, sem proselitismo;
- Comprometer-se com os princípios básicos da convivência social e cidadania, vivenciando a ética própria aos profissionais da educação;
- Apresentar domínio dos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso.

Dessa forma, ressalta-se que as exigências impostas direcionam ao professor atuar de forma valorativa e eficiente, visando sempre a formação do cidadão atuante no meio que vive. Assim diz Oliveira (2007, p. 29), destaca que:

Todo educador é principalmente um homem e uma mulher que, antes de ser educador, foi educado e continuamente se educa no cotidiano. Traz em seu corpo as marcas indeléveis da construção de sua própria história. História como ser social, religioso, familiar, político e acadêmico. De modo formal e informal, o ser humano vai incorporando conceitos que, no decorrer de sua vida, serão decodificados e ancorados a outros esquemas que, por sua vez, irão construindo o ser educador.

Dessa forma, não basta transmitir conteúdos, mas voltar-se para que os mesmos se enquadrem nos objetivos do ensino, visando uma aprendizagem qualificada e atuação posterior do sujeito no meio de forma valorativa.

2.2.2 O Ensino Religioso sob o Enfoque Pedagógico

No contexto atual ao qual estamos vivendo ocorre uma grande demanda e exigência com relação à escola, no que diz respeito à formação do sujeito atuante em seu meio, incutindo assim na necessidade de mudanças na postura do educador e de toda organização do âmbito escolar.

Com relação à disciplina de ensino religioso precisa ser trabalhada como recurso que proporcione ao aluno o conhecimento das religiões. Sabe-se que a diversidade religiosa provoca desafios, porém traz conhecimentos. E, na maioria das vezes, os alunos se vêem envolvidos pelo preconceito.

Assim, na disciplina visando o enfoque curricular ocorre a necessidade de mudanças na área da educação, surge a necessidade de adaptar os conteúdos as diversidades de saberes existentes nas escolas. Assim, a concepção da disciplina e conteúdos a serem transmitidos, depende da concepção do professor, porém é preciso possuir um enfoque pedagógico.

No artigo 210 da Constituição Federal (apud MOTA, 2007) relata sobre o Ensino Religioso de forma ampla, onde destaca ser garantido e disciplinado, o qual, em seu primeiro parágrafo, assim determina, “o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental”.

Este claro enunciado da Carta Constitucional encontrou mais pontual regulamentação – ainda em nível federal – no art. 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996), que depois foi modificado pela Lei n. 9475, de 22 de julho de 1997. Ele prescreve o seguinte:

O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas

públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º. Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habitação e admissão dos professores.

§ 2º. Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.

É interessante observar que a primeira redação do citado artigo impunha que o ensino em questão fosse ministrado sem ônus para os cofres públicos. Isto foi alterado pela citada Lei de julho de 1997, a qual suprimiu a frase agora citada, reafirmando com clareza que o sistema público escolar assume entre os próprios deveres institucionais, com os relativos ônus financeiros, a obrigação de oferecer o ensino religioso aos alunos que, facultativamente, queiram recebê-lo.

Neste contexto, entra a atuação pedagógica, onde o pedagogo precisa efetuar projeto de leitura e escrita no período em que o mesmo estiver fora da sala, estando neste momento tendo oportunidade de adquirir conhecimentos, ou seja, realizar estudos diferenciados, independente do local que esteja.

Do ponto de vista constitucional, a disciplina do ensino religioso se torna facultativo atendendo aos alunos nas escolas regulares, onde o professor precisa respeitar a diversidade de saberes e oportunizar a clientela meios diversificados de alcançar uma aprendizagem qualificada e valorativa, visando a formação do cidadão atuante no meio em que se encontra inserido.

2.3 PROBLEMAS ENFRENTADOS PELO ENSINO RELIGIOSO OU QUESTÕES LEGAIS DA DISCIPLINA?

A forma pela qual a atual Lei de Diretrizes e Bases (9394/96) redige o ensino religioso, torna-o como parte integrante da formação básica do cidadão e constitui uma disciplina dos horários normais das escolas públicas. O modo como este processo ocorre como matéria de análise descrito na Constituição Federal (apud MOTA, 2007), no artigo 19, que se segue le-se:

É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de

dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.

A disciplina de ensino religioso assume assim a forma mais integrada, onde os alunos podem acessar a conhecimentos múltiplos. De acordo com Cury (2004, p. 2), “A laicidade é clara, o respeito aos cultos é insofismável e quando a lei assim o determinar pode haver campos de mútua cooperação em prol do interesse público, como é o caso de serviços filantrópicos”.

Tendo em vista a forma pela qual se concebe essa disciplina, o Conselho Nacional de Educação (CNE), através do parecer CNE nº 05/97 se pronunciou o seguinte tópico (apud CURY, 2004, p. 2):

[...] por ensino religioso se entende o espaço que a escola pública abre para que estudantes, facultativamente, se iniciem ou se aperfeiçoem numa determinada religião. Desse ponto de vista, somente as igrejas, individualmente ou associadas, poderão credenciar seus representantes para ocupar o espaço como resposta à demanda dos alunos de uma determinada escola.

Observa-se assim que se abre um leque favorecendo a toda classe de alunos acessarem a disciplina, sendo de forma não obrigatória, ou seja, facultativa. Ainda segundo Cury (2004, p. 3), essa redação não agradou várias autoridades religiosas, em especial as católicas, cujo objetivo inicial era pressionar a presidência da República a fazer uso do seu direito de veto.

O próprio Executivo assumiu, então, o compromisso de alterar o art. 33 mediante projeto de lei, daí resultando a lei nº 9.475/97. De modo que o artigo 33 da LDB (9394/96) passou a rezar o ensino religioso como disciplina facultativa e parte integrante da formação básica do cidadão, sendo ministrada nas escolas públicas de ensino fundamental, garantindo nesse contexto o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, proibindo ainda quaisquer formas de proselitismo.

Com relação a formação de professores para a disciplina de ensino religioso, o Conselho Pleno do CNE, por meio do parecer CP/CNE nº 097/99, diz, em alguns trechos importantes (apud CURY, 2004, p. 186):

[...] A Lei nº 9.475 não se refere à formação de professores, isto é, ao

estabelecimento de cursos que habilitem para esta docência, mas atribui aos sistemas de ensino tão somente o estabelecimento de normas para habilitação e admissão de professores. [...] Considerando estas questões é preciso evitar que o Estado interfira na vida religiosa da população e na autonomia dos sistemas de ensino. [...] Esta parece ser, realmente, a questão crucial: a imperiosa necessidade, por parte do Estado, de não interferir e, portanto, não se manifestar sobre qual o conteúdo ou a validade desta ou daquela posição religiosa, de decidir sobre o caráter mais ou menos ecumênico de conteúdos propostos.

Observa-se que o Conselho se abstém de pronunciar-se sobre os critérios de formação dos professores nesta área de ensino, causando assim sérios problemas pedagógicos e socioculturais relacionados à educação.

Destaca-se assim que o ensino religioso é a única disciplina que não possui parâmetros curriculares e pedagógicos monitorados pelos órgãos públicos de educação. O parecer CP/CNE nº 097/99 conclui da seguinte forma sua redação (apud CURY, 2004, p. 184):

[...] não cabe à União determinar, direta ou indiretamente, conteúdos curriculares que orientem a formação religiosa dos professores, o que interferiria tanto na liberdade de crença como nas decisões dos estados e municípios referentes à organização dos cursos em seus sistemas de ensino, não lhe compete autorizar, nem reconhecer, nem avaliar cursos de licenciatura em ensino religioso, cujos diplomas tenham validade nacional.

Diante desse impasse, é colocado para o Estado e Município as decisões com relação aos conteúdos curriculares e diplomas de formação dos docentes nesta área, gerando assim, na maioria das vezes conflitos dos quais se observa que cada local ministra um conteúdo de acordo com as necessidades de sua clientela.

2.3.1 Pedagógicos

Os conteúdos a serem ministrados nas aulas de ensino religioso de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da educação (1971), na qual destaca que são “vedadas quaisquer formas de proselitismo” e os “sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso”.

Em Cury (2005) o fato de que “[...] o que transparece é a necessária articulação do poder público dos sistemas com essa entidade civil multirreligiosa que, a rigor,

deveria representar um fórum de cujo consenso emanaria a definição dos conteúdos dessa disciplina”, favorecendo assim organizar o currículo de modo a atender a diversidade, respeitando a todos independente da religião, raça, entre todos os demais aspectos do ser humano em sua atuação no meio que vive

Observa-se no panorama pedagógico das escolas públicas que, com relação ao ensino religioso no Brasil é desfavorável a continuidade dos conteúdos nessa disciplina, pois, convivemos com um grande rodízio de professores que muitas vezes possuem uma concepção distorcida com relação a disciplina e, na maioria das vezes ensino transmite conceitos religiosos de acordo com concepções próprias.

A Lei que estipula regulamentos gerais para a educação nacional, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (1996, p. 15), destaca claramente, no seu artigo 62, que:

A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

A educação básica deve ser oferecida de forma valorativa a população, onde todos docentes devem possuir curso superior para atuar neste âmbito, tendo por objetivo a valorização dos profissionais dessa área. Ora, para haver uma habilitação necessária para atuação é preciso haver uma centralização ou orientação curricular nacional com relação a disciplina de ensino religioso.

Mas, sabe-se que isso não ocorre, pois, a forma como esta disciplina é ministrada pelos diferentes sistemas e instituições de ensino deixa muito a desejar na questão profissional, não havendo uma preparação pedagógica e metodológica. Estas afirmações podem ser verificadas pelo fato do Conselho Nacional de Educação (CNE) pelo seu parecer nº 05/97, de 11/3/97, reconhecer a existência de uma “prática nas escolas” em que se permite que o ensino religioso sirva para:

[...] assegurar que um professor, fosse lá qual sua crença, desde que tivesse cumprido as formalidades que lhe permitem a docência, passasse a ensinar matéria “religião”, muitas vezes completando, para sua conveniência ou da própria escola, a carga horária de sua disciplina de formação, registro e ingresso. (Apud PAULY, 2004, p. 173).

Observa-se que o Conselho admite a possibilidade de em algumas escolas qualquer professor ministra a disciplina ensino religioso como uma forma de complementação de sua carga horária de formação, sem haver um compromisso maior com a formação do cidadão em foco. Tal situação pode vir a gerar conflitos na área da educação como a desregulamentação e descentralização da disciplina.

2.3.2 Socioculturais

O fator da religião nos meios públicos envolve conforme Pauly (2004) o “corporativismo” onde pode-se dizer que foi por meio de um “lobby eclesiástico” que aprovou a lei nº 9.475/97, alterando o art. 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e levantando suspeitas que as igrejas se negaram assumir o “ônus” da disciplina e ao mesmo tempo não abrir mão de eventuais vantagens que dela presumiam receber.

Assim, a secularização e declínio do poder ideológico das religiões tentam de várias formas, inclusive por meio da educação pública, levantar-se e se fazer presentes na sociedade atualmente. E, Pauly (2004, p. 181), destaca ainda que:

A lei nº 9.475 acabou com a possibilidade de as igrejas e religiões controlarem o ensino religioso na escola pública. Por essa lei, pela segunda vez na história republicana brasileira, elas perderam o controle sobre currículo, formação e seleção do corpo docente de ensino religioso. A partir de agora, as igrejas que quiserem influir no ensino religioso podem fazê-lo como entidades da sociedade civil inseridas na comunidade escolar, e pela conquista do apoio de docentes e discentes desse ensino.

Diante dessa influência mencionada ao final da citação, observa-se que tal fato ocorre com frequência nas aulas de ensino religioso, cujos temas ou materiais de estudos são elaborados ou selecionados pela convicção ideológica do professor, e, na maioria das vezes desrespeita a diversidade religiosa da comunidade a qual os alunos se encontram inserida.

De acordo com Soares (2009) existem três modelos para se trabalhar o ensino religioso: o catequético, o teológico e o da Ciência da Religião. No seu trabalho, explica-se que o catequético corresponde ao modelo de ensino religioso antigo, ligado a determinada religião (como o dos jesuítas, por exemplo); o teológico vem

em seguida e é um modelo que se constrói num esforço de diálogo com a sociedade plural e secularizada e sobre bases antropológicas.

Já o da Ciência da Religião ainda está em construção, sendo o modelo defendido pelo autor como o mais propício para basear a prática do ensino religioso, pois se trataria de um “[...] enfoque multifacetado que busca luz na Fenomenologia, na História, na Sociologia, na Antropologia e na Psicologia da Religião, contemplando, ao mesmo tempo, o olhar da Educação” (SOARES, 2009).

Diante dessa reflexão observa-se que além de ser uma área de conhecimento da Ciência da Religião, favorece as práticas do respeito, do diálogo e do ecumenismo entre as religiões, contribuindo assim para uma educação pautada no caráter transconfessional, podendo incidir na formação integral do ser humano, e o “ensino religioso até poderá contribuir com o discernimento e aperfeiçoamento da religiosidade dos próprios estudantes, mas esse não é seu pressuposto necessário” (SOARES, 2009, p.3 e 4), pois, o mesmo precisa atuar como área de conhecimento oportunizando a toda clientela escolar adquirir conhecimentos sobre a diversidade religiosa existente na sociedade.

2.3.4 Formação do Professor de Ensino Religioso

É comum se deparar nas escolas, com argumentos que se justificam pela análise do óbvio, isto é, pela explicação das dificuldades e limitações vivenciadas no contexto do sistema escolar e no ambiente da sala de aula, principalmente no que diz respeito às dificuldades de aprendizagens e transmissão de conteúdos considerados necessários nos graus de escolaridade.

Segundo Cabanas (2002, p. 4) “é muito difícil educar um indivíduo sem influenciá-lo, no limite diríamos que é impossível, (...) o educador corre sempre o risco de dar algo de si ao seu educando” e, na maioria das vezes sua própria concepção entra em conflito com os princípios aos quais deve direcionar a disciplina, caminhando assim em direção aos seus próprios conceitos de religiosidade.

Observa-se constantemente que os professores das escolas de ensino regular

enfrentam desafios que esbarram com sua prática pedagógica, como exemplo, a dura realidade das condições de trabalho, os limites da formação profissional, o número elevado de alunos por turma, a rede inadequada e o despreparo para ensinar aos alunos que apresentam algum tipo de dificuldades de aprendizagem como meios dificultadores de se realizar um trabalho de qualidade oferecendo um ensino igualitário a todos os alunos.

A formação dos profissionais atuantes na área da educação caracteriza-se pela qualificação ou habilitação específica, obtidas por meio de cursos de pedagogia ou alternativas de formação fornecidas por instituições especializadas. Nestes cursos ou capacitação profissional, esses especialistas aprendem a lidar com métodos, técnicas, diagnósticos e outras questões centradas na especificidade de uma determinada deficiência e delimita suas possibilidades de atuação.

Mas, há principalmente um ponto importante a ser destacado, ou seja, a fundamental necessidade de oferecer formação diferenciada aos professores para atuarem em áreas distintas. A formação do professorado alega Garcia (2008), deve ser orientada para uma permanente interação e reciprocidade entre sua formação inicial e uma formação em exercício.

Deve ser estabelecido um modelo de formação com caráter de permanente atualização, que para os professores é de importância vital, tanto no âmbito científico como no âmbito pedagógico.

Ao longo da história da educação observa-se que as propostas tem suscitado tanto na formação de inicial de professores ou na continuada. Sabe-se que, embora o objetivo de organizar escolas eficazes para todos seja comum a diferentes países, seus diferentes níveis de desenvolvimento interferem na implantação das mudanças necessárias, inclusive na própria capacidade dos professores.

Observando desse foco, pode-se destacar a necessidade de haver maior investimento e seriedade na formação docente, pois de acordo com a LDB (1996, p. 17), no artigo 62, observa-se que:

A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

Dessa forma, surge a necessidade de haver uma formação em nível superior envolvida. Para que o sistema educativo se reformule, ocorre a necessidade da mudança de atitude por parte dos educadores frente aos desafios que surgem no cotidiano escolar, como exemplo, a busca da valorização da disciplina de ensino religioso como área de conhecimento, conquistando o respeito dos alunos e até mesmo entre os colegas de trabalho.

É prioritário na formação docente e, principalmente, na formação continuada, oferecer aos professores das escolas regulares os conhecimentos práticos necessários, bem como um sistema de apoio pedagógico.

A oferta de educação básica para todas as crianças nas escolas ditas comuns implica em instrumentalizar os professores com informações específicas e desenvolver-lhes capacidades indispensáveis que lhes permitam responder as necessidades básicas de aprendizagem de qualquer aluno, focando seu desenvolvimento de forma integral.

Destaca-se ainda que, além da especialização do professor, ocorre a necessidade urgente da revisão dos currículos dos cursos de formação de professores, as cargas horárias destinadas aos estudos sobre a aprendizagem, o que é o processo e a análise de algumas teorias a respeito e estudos sobre o desenvolvimento humano em seus aspectos cognitivos, afetivo-emocional, motores, psicomotores ampliando os horizontes de conhecimentos.

O educador deve estar preparado para aprender, pois, “ninguém pode substituir o aluno em seu aprendizado, inclusive no que tange as práticas educativas” (PERRENOUD, 2001, p. 56). Cabe, pois, ao professor dinamizar essas estratégias para haver melhor aprendizagem.

E, ainda assim pode-se dizer que “o ensino pode ser concebido como uma

animação, uma ajuda, um estímulo do que como transmissão autoritária do saber” (PERRENOUD, 2001, p. 56). Percebe-se assim a importância do professor ter conhecimento e equilíbrio necessário para administrar uma turma, não deixando que seus princípios o guiem em direção a um ensino descontextualizado.

3 CONCLUSÃO

Conclui-se com a realização desta pesquisa que ao refletir sobre a importância do ensino religioso na escola pública, valorizando-a como área de conhecimentos num espaço onde existe uma ampla diversidade religiosa, a escola torna-se um dos meios capazes de mudar a sociedade, surgindo assim a necessidade de se voltar para a formação na cidadania.

As mudanças de origem social, cultural e econômica que tem ocorrido na sociedade que vivemos, impõem à escola a responsabilidade de atuar rumo a formação na cidadania, cujos processos precisam atender as necessidades da clientela local, oportunizando assim uma formação eficiente.

Em busca de atender a esses desafios, a escola pode efetuar projetos pedagógicos voltados para a formação na cidadania, buscando realizar o resgate do ser humano, cujas capacidades de atuação tem se voltado para a continuidade de uma sociedade sem valores e injustiçada.

Assim, ocorre a necessidade de se repensar os meios e fins a que se destina a educação, buscando atuar de forma eficiente na formação de sujeitos valorativos e capazes de transformar o meio que vivem em um local mais digno e respeitoso, cujas leis sejam cumpridas na prática do cotidiano escolar, tornando o local mais agradável de viver.

Ao longo da história da educação, pôde-se observar que a disciplina de ensino religioso tem sido desvalorizada ao longo da história da educação e na atualidade em escolas de ensino regular prevalece a desvalorização. Dessa forma, ocorre a urgência de revisão de conteúdos, novos paradigmas, reflexão sobre as práticas pedagógicas, formação docente eficiente, entre outros diversos meios que favoreçam mudança dessa concepção.

As inúmeras transformações que surgiram no decorrer da história da educação, como exemplo, no artigo 33 da Lei de Diretrizes e Bases (1996), quando relata a questão da disciplina de ensino religioso ser facultativa, impõe à escola a

necessidade de executar em seu âmbito atividades e/ou projetos pedagógicos que atendam aos alunos no horário de aula.

Destaca-se assim a importância da organização no âmbito escolar em atendimento a essa clientela e as aulas de ensino religioso precisam atender a demanda, respeitando as diversidades religiosas, excluindo toda forma de proselitismo.

Portanto, a sociedade precisa na atualidade de docentes dinâmicos, criativos, competentes, cujos meios e fins devem se voltar para a formação valorativa, visando uma sociedade que respeita a diversidade religiosa.

Assim, a organização de todo processo educacional precisa envolver o comprometimento e responsabilidade de todos em busca de oferecer um ensino qualificado, com conteúdos adequados às peculiaridades de cada comunidade onde a escola se encontra inserida.

4 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei nº. 9.394 Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília: Senado Federal, 1996.

CABANAS, J. M. Q. **Educação moral e valores** (2002). *Jornal de Ciências da Educação*, n. 166, de abril a junho. 1996.

CAETANO, Maria Cristina. **O ensino religioso e a formação de seus professores: dificuldades e perspectivas**. 2007. 385 f. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Disponível em http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Educacao_CaetanoMC_1.pdf. Acesso 15 de mai. de 2012.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Educação de jovens e adultos: uma memória contemporânea, 1996-2004**. Brasília: UNESCO, MEC, 2004.

_____. **Os Fora de Série na Escola**. Campinas: Associados, 2005.

DANTAS, Douglas Cabral. **O ensino religioso na rede pública estadual de Belo Horizonte, MG**. 2002 207 f. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Disponível em http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Educacao_DantasDC_1.pdf. Acesso 15 de mai. De 2012.

DEMO, Pedro. **Educar pela Pesquisa**. Campinas/SP, Ed. Autores Associados, 1996.

ENCICLOPÉDIA LUSO-BRASILEIRA DE FILOSOFIA. Lisboa / São Paulo: Editorial Verbo, 1989.

FAUSTO, Boris. **História Geral da Civilização Brasileira**. O Brasil Republicano. 4º vol. (economia e cultura). São Paulo: Difel, 1984.

FERRAÇO, Carlos Eduardo (org.) **Cotidiano Escolar, formação de professores (as) e currículo**. São Paulo: Cortez, 2005.

FORUM NACIONAL PERMANENTE DO ENSINO RELIGIOSO. **Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso**. 8 ed. São Paulo: Editora Ave Maria, 2006.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 34ªed. São Paulo. Ed. Paz e Terra, 1996.

LEI nº 9475. In: http://www.pedagogiaemfoco.pro.br/l9475_97.htm. Acesso em 12.junh.2012.

MADURO, Otto. **Religião e luta de classes**. 2.ed., Rio de Janeiro: Vozes, 1983.

MATOS, Henrique Cristiano José. **Caminhando pela História da Igreja**. Belo

Horizonte. O Lutador, 1995.

MICHAELIS. **Moderno dicionário da língua portuguesa**. São Paulo: Companhia Melhoramentos, 1998.

MONTESQUIEU. **O Espírito das Leis**. São Paulo Martin Claret, 2004.

MOTA, Tatiana Maria Duque. **Estatuto da criança e do adolescente & Legislação Congênere**. 7ª Ed. Zarpa, Vitória – 2007.

NETO, Elias Mansur. **O que você precisa saber sobre Maçonaria**. São Paulo: Universo dos Livros, 2005.

NOVA ESCOLA. In: www.novaescola.com.br, acesso em 07.abr.2012.

OLIVEIRA, Lilian Blanck de [et al.]. **Ensino Religioso: fundamentos e métodos**. São Paulo: Cortez, 2007.

PAULY, Evaldo Luis. O dilema epistemológico do ensino religioso. **Rev. Bras. Educ.**, Rio de Janeiro, n. 27, Dec. 2004. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782004000300012&lang=pt. Acesso 15 de abr. 2012.

PERRENOUD, Philippe. **Ensinar: agir na urgência, decidir na incerteza**. Porto Alegre: Artmed Editora, 2001.

RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 1, DE 5 DE JULHO DE 2000. In: http://www.portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf1/proeja_parecer11_2000.pdf. Acesso em 05.març.2012.

ROCHA, M., GARCIA, N. M. D. Educação científica na parceria entre o museu de ciências e a escola nas séries iniciais do ensino fundamental: reflexões sob o olhar da alfabetização científica ampliada. In: **XI Encontro de Pesquisa em Ensino de Física, 2008**, Curitiba, PR. Programa do XI EPEF. São Paulo, SP: Sociedade Brasileira de Física, 2008.

RODRIGUES, Neidson. **Da mistificação da escola à escola necessária**. São Paulo: Cortez, 1993.

Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais: Introdução aos Parâmetros Curriculares Nacionais**. Brasília: MEC / SEF, 1997. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro01.pdf>. Acesso 15 de junh.2012.

SOARES, Afonso Maria Ligorio. Ciência da Religião, Ensino Religioso e Profissão Docente. **Revista de Estudos da Religião**. São Paulo, Set. 2009. Disponível in: http://www.pucsp.br/rever/rv3_2009/t_soares.pdf. Acesso 15 de out. de 2010.